

# PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA



## Orientação de Gestão n.º 7/2010

### “PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA”

#### Execução dos Programas de Acção

Em 5 de Novembro de 2009 foi criada a Orientação de Gestão n.º 4 que aprovou os princípios a que devem obedecer as propostas de reprogramação dos Programas de Acção;

Em 18 de Junho de 2010 foi emitida a Orientação de Gestão n.º 5 definindo a possibilidade de ajustamentos financeiros entre operações do mesmo beneficiário;

Considerando que já passaram cerca de dois anos e meio desde a aprovação dos primeiros Programas de Acção, existindo à data uma experiência acumulada sobre a operacionalidade deste instrumento de política;

Considerando a pertinência e urgência do incremento da taxa de execução do Programa Operacional;

A Autoridade de Gestão do POR Lisboa deliberou, por unanimidade, anular as Orientações de Gestão n.ºs 4 e 5 e substituí-las pela presente orientação, nos seguintes termos:

#### ***I - No que se refere a pedidos de reprogramação:***

Tendo em conta que os Protocolos de Financiamento, celebrados entre a Autoridade de Gestão do POR Lisboa e os Municípios líderes das Parcerias Locais prevêm a possibilidade de *“introduzir no Programa de Acção alterações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, aprovadas pela Autoridade de Gestão, desde que as mesmas não alterem de forma significativa o Programa de Acção inicialmente aprovado”*, a Autoridade de Gestão do POR Lisboa deliberou, por unanimidade:

1. Eventuais pedidos de reprogramação deverão ser apresentados à Autoridade de Gestão do POR Lisboa pela Unidade de Direcção do Programa de Acção, a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico “Parcerias para a Regeneração Urbana” (REPRU), depois de aprovados pela Parceria Local.

2. A reprogramação do Programa de Acção não deverá pôr em causa a Avaliação de Mérito efectuada na fase de concurso e que permitiu a sua aprovação.

3. Não serão aceites pedidos de reprogramação que se traduzam numa dilação dos prazos de execução, designadamente em que a execução das operações ultrapasse o prazo de 3 anos, fixado para a execução do Programa de Acção, contados desde a data de celebração do protocolo, conforme Cláusula Nona do protocolo de financiamento. As operações a submeter à Autoridade de Gestão deverão respeitar a calendarização prevista no Programa de Acção.

4. A eventual anulação ou inclusão de novas operações deve ser excepcional e apresentar um valor acrescentado face aos objectivos centrais do Programa de Acção;



Rua Artilharia Um, 33  
1269-145 LISBOA

T. 213 847 930  
F. 213 847 985

E-mail: [porlisboa@ccdr-lvl.pt](mailto:porlisboa@ccdr-lvl.pt)

# PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA



5. A reprogramação apenas excepcionalmente pode implicar uma redução do número de Parceiros beneficiários (promotores de projectos) do Programa de Acção e não deve traduzir-se em menor coerência da Parceria Local.
6. A eventual alteração da área de intervenção só será admitida para reforço da coerência do Programa de Acção e melhor adequação do “espaço de solução” dos problemas da área de intervenção.
7. A reprogramação dos Programa de Acção deverá ter parecer da CCDR, que terá em consideração os princípios atrás indicados, particularmente o referido em 2.
8. A reprogramação do Programa de Acção permitirá, quando aplicável, ajustar, entre operações, os montantes financeiros indicativos constantes do protocolo de financiamento.
9. Eventuais ajustamentos financeiros que os beneficiários introduzam entre as operações da sua responsabilidade, constantes de um Programa de Acção aprovado e que não impliquem alteração do montante financeiro global atribuído, não obrigam à formalização prévia de um pedido de reprogramação, devendo esses ajustamento ser devidamente justificados e apresentados à Autoridade de Gestão no momento da submissão das operações, com a concordância do líder do Programa de Acção.

## **II – No que se refere à Execução das operações do Programa de Acção:**

Tendo em consideração que:

Está previsto na Cláusula Sétima do Protocolo de Financiamento e no Regulamento Específico - Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana, no nº 2 do Artigo 16º que *“A aprovação de uma operação pela Autoridade de Gestão está condicionada à verificação dos seguintes requisitos: a) Cumprir as condições de admissibilidade a que se referem os artigos 9º e 11º do mesmo regulamento; b) Ser submetido à Autoridade de Gestão no prazo indicado no nº 1 do artigo anterior; c) Demonstrar que o contributo para os objectivos e para as metas do Programa de Acção é adequado ao custo financeiro do projecto; d) Serem relevantes as metas específicas que se propõe alcançar”*,

Algumas das operações que são submetidas ao POR Lisboa não cumprem as obrigações acima enunciadas;

A Autoridade de Gestão do PORLisboa deliberou, por unanimidade:

1. Eventuais operações que não cumpram as obrigações previstas na Cláusula Sétima do Protocolo de Financiamento e no Regulamento Específico - Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana, no nº 2 do Artigo 16º, serão consideradas não elegíveis para efeitos de co-financiamento do FEDER, ficando os respectivos beneficiários com a obrigação de realizar as mesmas com recurso a fontes de financiamento alternativas;



Rua Artilharia Um, 33  
1269-145 LISBOA

T. 213 847 930  
F. 213 847 985

E-mail: [porlisboa@ccdr-lvl.pt](mailto:porlisboa@ccdr-lvl.pt)

# PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA



2. Caso as mesmas não venham a ser realizadas, será accionada a cláusula de rescisão prevista no protocolo de financiamento (cl. Décima primeira) e que terá como consequência a anulação de todas as operações nele previstas.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2010



Rua Artilharia Um, 33  
1269-145 LISBOA

T. 213 847 930  
F. 213 847 985

E-mail: [porlisboa@ccdr-lvl.pt](mailto:porlisboa@ccdr-lvl.pt)